Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

[Assinatura Qualificada] Carlos Manuel da Silva Rodrigues

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Carlos Manuel da Silva Rodrigues
DN: c=PT, o=Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=da Silva Rodrigues, givenName=Carlos Manuel, serialNumber=IDCPT-06488345, cn=[Assinatura Qualificada] Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Dados: 2020.12.15 09:14:03 Z

2021/CPR/001 - Aquisição de serviços de lavandaria

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

10 de dezembro de 2020

Criado por: SAS - IPVC

2021/CPR/001 - Aquisição de serviços de lavandaria

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Entidade pública adjudicante 3
Objeto da adjudicação 3
Financiamento do contrato 3
Preço Base 3
Condições de Pagamento 3
Prazo de execução do contrato 4
Gestor de contrato 4
Preço do serviço a fornecer 4
Sigilo 4
Penalizações 4
Cessão da posição contratual 5
Casos fortuitos ou de força maior 5
Cessação da prestação de serviços 5
Rescisão do contrato 6
Legislação aplicável e foro competente 6
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental 7
dos fornecedores perante o IPVC 7
Objetivo 7
Âmbito 7
Responsabilidade 7
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 7
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 9
Locais de fornecimento do serviço 9
Atividades desenvolvidas nos SAS - IPVC 9
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 11
Caracterização Genérica do Serviço 11
Quantidades 11
Qualidade na Prestação do serviço 11
Perfil do Pessoal 12
Segurança e confidencialidade 12
Dever de Colaboração 12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril, apartado 186, 4901-399 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na **aquisição de serviços de lavandaria**, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS-IPVC.

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **9 600,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (artigo 47º, n.º 3 do CCP).
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.
2. O adjudicatário apresentará fatura dos serviços prestados no mês a que os mesmos respeitam.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato terá **a** duração de **1 (um) ano**, com início a 01 de janeiro de 2021 e fim a 31 de dezembro de 2021.

2. A prestação de serviços será efetuada nos dias úteis.

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é **Pedro Gil Teixeira**, funcionário do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Preço do serviço a fornecer

Os preços deverão ser apresentados em euros, por unidade e por kg para os produtos a recolher e entregar nas residências dos SAS-IPVC e da ESS - IPVC, por conta e risco do concorrente.

Artigo 9º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 10º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os SAS-IPVC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os SAS-IPVC sofram na sequência de tais atos e incorrer numa multa de 0.7% por cada dia de atraso, com referência ao valor total do contrato.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 11º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Cessação da prestação de serviços

Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

 a. O serviço de vigilância se encontre gravemente prejudicado existindo evidências que o serviço não se encontra a ser prestado com a qualidade adequada não garantindo a segurança de pessoas e bens;

 b. Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do trabalho contratualizado;

 c. Prática de atos dolosos ou negligentes no normal exercício do serviço prestado;

 d. Obstrução à atuação do serviço ou da entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

e. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

Artigo 14º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 15º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 16º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (https://on.ipvc.pt/v1/index6.php), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 17º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 18º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 19º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento. O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações dos SAS-IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

a. Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho;
b. Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;

c. Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
d. Respeitar as regras de separação de resíduos;
e. Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado aos SAS-IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar;
f. Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 20º

Locais de fornecimento do serviço

1. Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, com recolha e entrega nas **residências afetas aos Serviços de Ação Social e nas instalações da Escola Superior de Saúde do IPVC**, designadamente:

 a. Residência do Centro Académico (CA), sita no Largo 9 de abril, nº 177, 4900-339 Viana do Castelo;

 b. Residência da Escola Superior de Educação (ESE), sita na Rua Ferreira de Castro, 4900-431 Viana do Castelo;

 c. Residência da Escola Superior Agrária (ESA), sita no Lugar do Convento, Refóios do Lima, 4990-690 Ponte de Lima;

 d. Escola Superior de Saúde (ESS), sita na Rua D. Moisés Alves de Pinho, 4900-314 Viana do Castelo.

2. A roupa deve ser recolhida e entregue nos locais destinados às trocas de roupa, a saber:

 a. Na Residência do CA no espaço da lavandaria;

 b. Na Residência da ESE no espaço destinado à mudança de roupa;

 c. Na Residência da ESA no espaço junto à encarregada da residência;

 d. Na ESS será em local a definir, na própria escola, no momento da entrega.

Artigo 21º

Atividades desenvolvidas nos SAS - IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

a. Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;

b. Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;

c. Alojamento com múltiplos serviços de apoio;

d. Apoio na integração social e académica;

e. Orientação financeira;

f. Orientação vocacional;

g. Combate ao abandono escolar;

h. Apoio na transição para o mercado de trabalho;

i. Serviços de saúde;

j. Serviços desportivos;

k. Serviços culturais.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 22º

Caracterização Genérica do Serviço

1. A prestação de serviços inclui recolha da roupa por lavar e entrega da mesma devidamente lavada e acondicionada nas instalações mencionadas no artigo 20º do presente caderno de encargos.

2. Haverá uma recolha de roupa e uma entrega, semanalmente, em dias distintos, no período compreendido entre a quinta-feira a partir das 09:00 horas, e a segunda-feira até às 16:00horas, com exceção da hora de almoço (12:00 horas às 14:00horas).

3. O total das unidades entregues semanalmente deverá corresponder ao total das unidades recolhidas.

4. O acondicionamento e transporte da roupa, bem como o material necessário é da responsabilidade do adjudicatário quer no ato de recolha quer no da entrega.

5. A entrega da roupa deve ser efetuada em sacos com um peso máximo de 14 kg por tipo de roupa, e em cada saco deve vir mencionado o número de peças e quilos.

Artigo 23º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina a quantidade a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base.

Designação	Unidade	Quantidade	Preço TOTAL
Roupa Branca (inclui lençóis, fronhas, atoalhados, colchas e resguardos de colchão) (Preço/Kg)	Kg	12500	9.600,00€
Roupa de cor (inclui cobertor, édredon, capa de colchão, almofadas, batas, jalecas e calças) (Preço/Uni)	Un	1860	

Artigo 24º

Qualidade na Prestação do serviço

1. A empresa deverá assegurar a prestação do serviço de acordo com os mais elevados padrões de qualidade.

2. Os SAS reservam-se o direito de fiscalizar a qualidade do serviço prestado.

3. Qualquer anomalia detetada pelos SAS na qualidade do serviço prestado será reportado ao adjudicatário, sendo que deve ser dada uma resposta, por parte do adjudicatário no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 25º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a ter ao serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 26º

Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garantirá à entidade fornecedora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenham acesso.

Artigo 27º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto fornecimento dos serviços.